

GABINETE CIVIL

Lei Municipal n°. 623/2011

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz autorizada proceder à contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos definidos a seguir.
- § 1º A contratação a que se refere esta Lei será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de pessoal nesta Prefeitura, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, concorrer a mandato eletivo, licença para tratar de interesse particular e/ou licença de concessão obrigatória e pelo não preenchimento de vagas e/ou desistência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo.
- § 2º É vedada e tida por inválida a contratação de que trata esta Lei, na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo efetivo, já homologado pela Administração Pública Municipal e dentro do prazo de validade previsto no art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988.
- § 3º Configurada a necessidade da contratação temporária, nos termos desta Lei, o Chefe do Executivo, mediante Decreto, especificará a quantidade e a nomenclatura do cargo, que, obrigatoriamente, já deverá ter sido criado por Lei.
  - Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
  - I a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;
  - II combate a surtos endêmicos; e
  - III a não paralisação de serviços públicos essenciais.
- Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante conhecimento de toda a comunidade do Município, através de ampla divulgação.
- Art. 4º A contratação de que trata esta Lei, será feita pelo prazo máximo de até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez e até o mesmo período.
- Art. 5° A remuneração de pessoal contratado nos termos desta Lei, será de importância não superior ao valor da remuneração definido na "Estrutura Municipal Administrativa", atualmente vigente, para servidores que desempenham funções semelhantes.



contrato.

GABINETE CIVIL

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que se assegurará ao servidor, o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III – por iniciativa do Contratante.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento geral do Município de Santa Cruz e, ainda, de transferências constitucionais, quando for o caso.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 26 de dezembro de 2011.

Dinamérico Augusto de Medeiros

Chefe de Cabinete CPF 057.738.654-91

José Péricles Farias da Rocha

refeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ / RN

CNPJ: 08.358.889/0001-95

Rua Ferreira Chaves, 40 - Centro - Santa Cruz - RN - CEP 59200-000

Fone: 84 3291.2943 / 3291.3655 - www.santacruz.rn.gov.br